

LEI Nº 300, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, as seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:
- I Associação Comunitária Equestre Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.700.224/0001-02, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada de São João do Paraíso MG;
- II Associação dos Moradores de Mandacarú, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.218.207/0001-68, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada do Mandacaru;
- III Associação Comunitária Vereda dos Bois, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.923.347/0001-79, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de realizar o "3º Arraiá da Vereda dos Bois", festejo tradicional na referida comunidade;



- IV Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Paraíso/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.107.551/0001-47, no valor de R\$193.017,41 (cento e noventa e três mil dezessete reais e quarenta e um centavos);
- V Associação dos Moradores das Comunidades Reunidas de Barrinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a finalidade específica de promover o abastecimento de água tratada para a comunidade de Barrinha do Paraíso, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, podendo o valor ser utilizado para o pagamento da tarifa de abastecimento de água, desde que haja contrapartida dos moradores beneficiados pelo abastecimento e conscientização da população referente ao uso moderado da água;
- **VI Fundação de Saúde São João do Paraíso,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 18.636.209/0001-01, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- a) A **Fundação de Saúde São João do Paraíso** fica obrigada a apresentar prestação das contas a cada 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro repasse autorizado nesta lei, sob pena de ter a referida subvenção suspensa.
- **VII Associação Comunitária de Água Branca**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.023.932/0001-12, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- **VIII Associação Comunitária de Areião,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°25.229.238/0001-14, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada Miúdos;
- IX Associação Comunitária de Barra de Água Branca, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°05.221.330/0001-20, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- **X Associação Comunitária de Barragem Peão,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°10.493.373/0001-03, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;



- **XI Associação Comunitária de Barrinha,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.583.387/0001-56, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- XII Associação Comunitária de Boa Sorte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.375.977/0001-63, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- XIII Associação Comunitária Francisco A. de Moura (Jacú), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.189.774/0001-75, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- XIV Associação Comunitária de Lagoa dos Angicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.510.857/0001-51, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- **XV Associação Comunitária de Mimoso,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°01.023.847/0001-54, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- **XVI Associação Comunitária Palmeira e Muquém II,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°19.766.886/0001-07, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- **XVII Associação Comunitária de São João Velho,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°00.741.795/0001-99, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- **XVIII Associação Comunitária de São Pedro,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.372.412/0001-22, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;
- XIX Associação Comunitária de São Tiago, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°21.360.631/0001-91, limitada a subvenção, neste caso a R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade específica de realizar a tradicional Cavalgada;



XX – Fica autorizada a concessão de subvenção no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) a todos os bairros do Município que estejam com as associações devidamente legalizadas, com a finalidade específica de realizar eventos culturais.

§1º. Fica autorizado o repasse de, no máximo, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para cada Entidade relacionada no quadro abaixo, valor este que deverá ser destinado exclusivamente para ações de instalação, conservação, manutenção e gerenciamento do abastecimento de água nas comunidades rurais do município:

CNPJ	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
01.023.932/0001-12	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA BRANCA
01.442.951/0001-83	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES REUNIDAS DO ANGICÃO
25.229.238/0001-14	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AREIÃO
21.364.633/0001-59	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARGOLA
00.965.909/0001-84	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAIXA GRANDE
05.221.330/0001-20	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE BARRA DA ÁGUA BRANCA
00.644.226/0001-25	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BARREIRO
10.493.373/0001-03	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES ATINGIDOS PELA BARRAGEM DO PINHÃO
00.583.387/0001-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES REUNIDAS DE BARRINHA
21.375.977/0001-63	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA SORTE
01.471.562/0001-86	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA
01.189.814/0001-89	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA BOA VISTA II
08.601.538/0001-63	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA III
04.242.587/0001-04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BOM JESUS
04.530.727/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA BREJO
05.964.463/0001-97	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE BURACÃO E ATALHO
06.814.710/0001-31	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANDEIAS
03.633.860/0001-50	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CANTO DO FOGO
11.452.359/0001-16	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA CARIRI
05.221.215/0001-56	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE CASCAVEL
01.796.718/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VERALDINO JOSÉ DIAS (Cobra)
25.216.813/0001-44	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE DUAS BARRAS
00.473.999/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE ESTEIRA
02.377.872/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE



	RURAL DA ESTIVA
01.189.774/0001-75	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO ASSIS DE MOURA (Jacú)
01.042.343/0001-81	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA JUNCA
07.066.644/0001-21	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE
	LAGOA DÁ VEADA II
86.901.303/0001-09	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE
	LARANJEÍRAS
25.218.207/0001-68	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MANDACARU
00.580.465/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA MARAVILHA
05.438.863/0001-69	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE
	MARAVILHA I
01.023.847/0001-54	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COM RURAL DO MIMOSO
19.766.886/0001-07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS COMUNIDADES
	RURAIS DE PALMEIRA E MUQUEM II
04.759.328/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA MUQUEM I E II
02.593.321/0001-72	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO
	PROGRAMA PARATERRA
06.299.987/0001-73	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS DE
	PORCOS E PITEIRA
04.915.171/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA ROCA DE DENTRO
00.832.652/0001-92	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ROÇADO
00.494.991/0001-06	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA MARIA
05.376.192/0001-59	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SÃO FRANCISCO
00.832.645/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FELIPE
00.741.795/0001-99	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO VELHO
06.044.800/0001-90	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE RURAL DE SÃO JOSE
21.372.412/0001-22	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO
	PEDRO
02.483.051/0001-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS FAZENDAS
	REUNIDAS TABOLEIRO ALTO
07.262.730/0001-00	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA TABOLEIRO ALTO II
00.266.034/0001-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TABOQUINHA
25.221.284/0001-77	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE
	VEREDA D'ÁGUA
07.257.600/0001-89	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MUQUÉM

- **§2º** Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.
- §3º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde SUS, é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.



- §4º Tendo em vista a inviabilidade de competição, é inexigível o chamamento público para repasse de valores provenientes de emendas individuais do Poder legislativo à instituição privada e sem fins lucrativos, a qual seja mencionada expressamente na emenda, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, desporto amador, desenvolvimento comunitário e que atendam às seguintes condições:
 - I − Não tenha fins lucrativos;
 - II Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
 - **III** Comprove regular funcionamento;
 - IV Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
 - V Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

- **Art. 3º -** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:
 - I existência de recursos orçamentários e financeiros;
 - II aprovação do plano de trabalho;
 - III celebração de Instrumento de Parceria.
- **Art. 4º -** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.



Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1° de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 18/02/2021.